



053

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

CADASTRO

PROJETO de LEI Nº 075/2001
Em 28 de JULHO de 2001
Autor MARIA LOPES BARBOSA

EMENTA: FAZ DENOMINAÇÃO DE SHOPING CENTRO
EDSON DINIZ
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DISTRIBUIÇÃO

ADIADO PARA A PRÓXIMA

A Comissão JUSTIÇA E REDAÇÃO
para dar parecer.

S. S. Câmara Municipal 24 de 07 de 2001
[Signature] Presidente
[Signature] Secretário

Aprovado em sessão de 30 de 08
de 2001 em 1ª. votação.

S. S. Câmara Municipal
[Signature] Presidente
[Signature] Secretário

Aprovado em sessão de 30 de 08
de 2001 em 2ª. votação.

S. S. Câmara Municipal
[Signature] Presidente
[Signature] Secretário

REDAÇÃO FINAL

Aprovado em sessão de



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Campina Grande
“Casa de Félix Araújo”
Comissão De Justiça E Redação

PARECER AO PROJETO DE LEI n.º 075-2001

AUTORIA: Maria Lopes Barbosa

I - RELATÓRIO

Encaminhado pelo órgão competente, recebemos para emitir o competente parecer jurídico sobre sua legalidade e constitucionalidade, o Projeto de Lei nº 075-2001, de autoria da Srs. Maria Lopes Barbosa - Vereadora da 13ª Legislatura da “Casa de Félix Araújo”, o qual faz denominação de Centro Comercial e dá outras providências, pelo que reúne-se esta Comissão de Justiça e Redação para análise da legalidade e constitucionalidade da matéria.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Pela r. propositura fica denominada de Centro Comercial Empresário Edson Marculino Diniz, o centro comercial dos vendedores ambulantes a ser instalado na antiga Lojas Brasileiras nesta cidade de Campina Grande-PB.

Da análise da propositura verifica-se que não há impedimento legal acerca do requerido vez que as disposições



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Campina Grande
“Casa de Félix Araújo”
Comissão De Justiça E Redação

mandamentais inerentes ao caso estão devidamente cumpridas não havendo pois nenhuma vicissitude que o afete.

A situação trazida para discussão e deliberação desta Casa, em nada afronta o ordenamento jurídico vigente, não havendo pois vício de qualquer natureza que inviabilize sua tramitação e aprovação, posto estar o r. em conformidade com as disposições mandamentais para o caso em tela.

É o parecer do Relator.

III – VOTO DA COMISSÃO

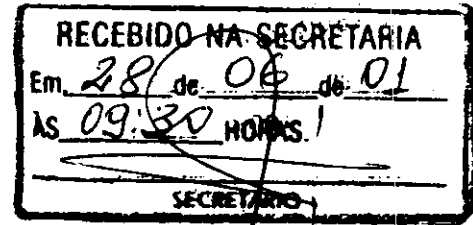
Conforme discutido e relatado, a presente propositura, está salvo de qualquer disposição que possa inquirir-lhe de ofensa de ordem constitucional, *in concreto*, somos pela tramitação e aprovação do requerido.

É o parecer da Comissão.

S.S. das Comissões Permanentes “Deputado Petrônio Figueiredo”, em 30 de Julho de 2001.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Campina Grande
(Casa de Félix Araújo)




PROJETO DE LEI Nº 075/2001.

FAZ DENOMINAÇÃO DE SHOPING
CENTRO EDSON DINIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- ART. 1º - Fica denominado de SHOPING CENTRO EDSON DINIZ, o centro comercial dos vendedores ambulantes, que será instalado na antiga Lojas brasileiras.
- ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

S.S. Câmara municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", em 27 de junho de 2001.


Maria Lopes Barbosa
Vereadora

Justificativa:



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Campina Grande
(Casa de Félix Araújo)

J U S T I F I C A T I V A

O Sr. Edson Marculino Diniz, ~~ERA~~ Vice-presidente da Associação comercial, Ele era diretor do grupo Trigos & Companhia, proprietário de uma rede de panificadoras, dentre elas, A Santa Luzia e a Almirante. foi presidente do Rotary Clube de Campina Grande. Dedicou sua vida ao trabalho lutando sempre pelo desenvolvimento econômico e social de Campina Grande. Foi exemplo de filho, esposo, pai e cidadão. Seu último gesto de cidadão e cristão foi a adoção da praça do Rosário, na prata, que era sua paróquia. Ele faleceu dia 26 de junho, sua morte deixou uma lacuna irreparável.